CONVÊNIO Nº 08/2018
PROCESSO Nº CP0742/2017

Por este instrumento, o **GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.298.309/0001-60, com sede na Alameda Santos, nº 2326, 4º andar, Cerqueira César – São Paulo/SP, representada por seus representantes legais, Marcelo Ferreira Lourenço, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15978725 – SSP/SP e do CPF nº 088.190.058-32 e Carla Gonçalves Pelissoni, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 20357214-2 e do CPF nº 252.457.788-07 , doravante denominado **IBMEC,** e o **TRIBUNAL DO REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,**neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Fernando da Silva Borges, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.083.985 e do CPF nº 077.547.888-90, a seguir denominado **CONVENENTE**, com a participação da **ESCOLA JUDICIAL**, neste ato representada por seu Excelentíssimo Desembargador, Manoel Carlos Toledo Filho, portador da cédula de identidade RG nº 9369427 e do CPF nº 086.405.718-05, ambos com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Barão de Jaguara nº. 901, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:
GRUPO IBMEC e **CONVENENTE** em conjunto denominadas "**PARTES**" e, individualmente, "**PARTE**".
CONSIDERANDO QUE:

(i) O **GRUPO IBMEC** é mantenedor da FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS, da FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS, conjuntamente chamadas "**METROCAMP**"; da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC, da FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC e da FACULDADE IBMEC, todas com unidades nas cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte, conjuntamente chamadas "**IBMEC**";

(ii) O **GRUPO IBMEC** também possui unidade de Pós-Graduação e Curso de Curta Duração localizada em Brasília – Distrito Federal;

(iii) O **GRUPO IBMEC** oferece cursos de graduação, pós-graduação e extensão em nível de educação superior, na modalidade presencial e à distância, de alta qualidade, constantemente atualizados em função das tendências do mercado;

(iv) O **CONVENENTE** tem interesse em oferecer aprimoramento profissional a seus beneficiários, assim assinalados no item 3 do Quadro Resumo;

(v) A concessão de descontos na mensalidade beneficia ambas as partes, na medida em que facilita o acesso dos beneficiários do **CONVENENTE** aos cursos oferecidos pelo **GRUPO IBMEC;**

(vi) A política de divulgação prevista no **CONVÊNIO**, aliada à concessão de descontos na mensalidade, fomenta a atratividade dos referidos cursos.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Convênio "**CONVÊNIO**" que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

2 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de descontos para os BENEFICIÁRIOS do, nos Cursos assinalados no item 2 do Quadro Resumo acima (**"CURSOS"**), e em contrapartida o **CONVENENTE** realizará a divulgação de todos os cursos ofertados pelo **GRUPO IBMEC**.

1.2 Não estão abrangidos pelos descontos ora concedidos os cursos de Graduação ofertados pelo IBMEC nas cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e os cursos *In Company* ofertados por qualquer uma das unidades do **GRUPO IBMEC**.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do **CONVENENTE**, além de outras previstas neste instrumento:

2.1.1 Divulgar os **CURSOS** para seus beneficiários por meio de seus canais de comunicação disponíveis, incluído nisto a disponibilização de link para os seus beneficiários, com o direcionamento para a página institucional do **GRUPO IBMEC** (www.ibmec.br).

2.1.2 Sendo o **CONVENENTE** integrante de Grupo Econômico poderá indicar, a seu exclusivo critério, as demais empresas coligadas para a extensão dos benefícios do presente **CONVÊNIO** aos seus beneficiários, mediante o preenchimento do item 1.1 do Quadro Resumo.

2.1.2.1 A falta da indicação prevista no item acima desobriga o **GRUPO IBMEC** de estender os benefícios ora concedidos para beneficiários das outras empresas participantes do grupo econômico do **CONVENENTE**.

2.1.2.2 Na hipótese das informações elencadas no item 2.1.2 serem prestadas de forma incompleta, os benefícios deste **CONVÊNIO** não alcançarão os beneficiários das empresas não identificadas plenamente na forma exposta do referido item 2.1.2, ainda que sejam membros do mesmo grupo econômico.

2.2 O **GRUPO IBMEC** se compromete a oferecer aos beneficiários da **CONVENENTE** os descontos indicados no item 2 do Quadro Resumo, sobre o preço de mercado dos **CURSOS**, respeitada a limitação de vagas disponíveis em cada **CURSO**.

a) O aluno fará jus ao desconto de pontualidade, quando houver, que será atribuído aos valores já contemplados com o desconto oferecido no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGRAS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

3.1 Os descontos estabelecidos neste **CONVÊNIO** são pessoais e intransferíveis e não poderão (i) ser convertidos em dinheiro ou (ii) utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos **CURSOS** especificados acima.

3.2 Para fazer jus ao desconto, o beneficiário deverá, no ato da matrícula e/ou rematrícula, comprovar o vínculo funcional com o **CONVENENTE, apresentando, alternativamente, CTPS com a página do Registro do Contrato de Trabalho, ou último holerite, ou ainda Declaração de Apresentação emitida pelo CONVENENTE.**

3.2.1 Para as matrículas realizadas pelos beneficiários na forma online, a comprovação mencionada no item antecedente será feita pelo acesso via link específico, disponibilizado pelo **GRUPO IBMEC** o **CONVENENTE**, na forma disciplinada no item 2.1.1 acima.

3.3 Os descontos ora concedidos não retroagirão a data anterior à celebração do presente **CONVÊNIO** nem à comprovação prevista nos itens 3.2 e 3.2.1 acima.

3.4 O valor do desconto será aplicado de forma não cumulativa e, quando o plano de pagamento contemplar parcelamento, incidirá sobre o valor individual de cada parcela.

3.5 O aluno poderá fazer uso de financiamento estudantil para pagamento dos valores a que fizer jus.

3.6 Os descontos acima determinados incidem sobre o valor de tabela de cada curso cobrado à época da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais entre o beneficiário do **CONVENENTE** e o **GRUPO IBMEC**.

3.7 Com exceção da cumulatividade expressamente prevista neste instrumento, no item 2.2, os descontos ora oferecidos não poderão ser usados cumulativamente com qualquer outro desconto ou convênio realizado pelo **GRUPO IBMEC**. Nestes casos, o aluno deverá optar por somente um dos benefícios a que faça jus, a seu exclusivo critério.

3.8 Em hipótese alguma o **CONVENENTE** será responsabilizada, isolada ou conjuntamente, por eventuais inadimplementos nos contratos firmados entre o **GRUPO IBMEC** e os beneficiários daquela.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O **CONVÊNIO** produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.2 O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer uma das **PARTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação por escrito, ficando preservadas as condições ora ajustadas para os beneficiários do **CONVENENTE** até o final do semestre letivo em curso, para os cursos de Graduação e Pós-Graduação e até o final do curso para os de Curta Duração desde que regularmente matriculados à época da denúncia do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS CURSOS

5.1 A coordenação e supervisão das atividades acadêmicas e administrativas referentes aos **CURSOS** ministrados serão efetuadas exclusivamente pelo **GRUPO IBMEC**.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O valor dos **CURSOS**, deduzido o desconto mencionado na Cláusula Segunda acima, será faturado diretamente ao beneficiário do **CONVENENTE** que se matricular, conforme plano de pagamento escolhido pelo mesmo no ato da sua matrícula.

6.2 O **GRUPO IBMEC** somente matriculará os beneficiários do **CONVENENTE** que forem aprovados no processo seletivo para ingresso nos **CURSOS**, conforme calendário e critérios acadêmicos adotados pelo **GRUPO IBMEC** vigentes à época da matrícula.

6.3 Para formalização da matrícula nos **CURSOS**, os beneficiários deverão celebrar, com o **GRUPO IBMEC**, os correspondentes contratos de prestação de serviços educacionais, sendo certo que os beneficiários do **CONVENENTE** matriculados ficarão obrigados a respeitar, enquanto vigorar o vínculo acadêmico, as regras dispostas no contrato de prestação de serviços educacionais, bem como as normas internas da **METROCAMP** ou do **IBMEC**, notadamente no que se refere ao percentual mínimo de frequência necessário para aprovação, produção de trabalhos de conclusão de cursos e regras disciplinares.

6.4 Os cursos de Pós-Graduação ministrados pela unidade do **IBMEC** de Brasília-DF serão certificados pela unidade do **IBMEC** de Belo Horizonte.

6.5 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a anuência prévia e expressa da outra **PARTE**.

6.6 O presente **CONVÊNIO** é firmado em caráter de não exclusividade, sendo certo que as **PARTES** poderão firmar convênios com outros convenentes, segundo seus próprios critérios.

6.7 Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas **PARTES**.

6.8 As **PARTES** contratantes reconhecem expressamente que são entes independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma **PARTE** assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente **CONVÊNIO**.

6.9 O presente **CONVÊNIO** é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das **PARTES** e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra **PARTE** que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais.

6.10 Eventual tolerância de uma **PARTE** com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente **CONVÊNIO**, não constituirá novação ou renúncia de direito, sendo facultado à **PARTE** afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

6.11 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, ou através de carta registrada ou protocolada, presencialmente, com comprovação de recebimento, ou ainda por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às **PARTES** nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das **PARTES** venha a comunicar à outra, a qualquer título, na vigência deste **CONVÊNIO**.

6.12 Este **CONVÊNIO** não gera nenhuma obrigação financeira entre as **PARTES** por razão de seu objeto, não devendo haver nenhuma transferência de valores, reembolsos e/ou qualquer pagamento de uma para a outra.

6.13 Caso haja qualquer **CONVÊNIO** anterior com o **GRUPO IBMEC** ou qualquer das suas mantidas ou mantidas incorporadas, ficam revogadas as condições anteriormente acordadas, passando a ser válidas apenas as condições aqui ajustadas.

6.14 O **CONVENENTE** poderá permitir a realização de palestras de apresentação das mantidas do **GRUPO IBMEC** nas suas dependências.

6.15 As **PARTES** autorizam neste ato, de uma **PARTE** à outra, a utilização de suas logomarcas, exclusivamente para divulgação do presente **CONVÊNIO**, ficando ajustado que qualquer outra utilização deverá ser previa e expressamente autorizada pela outra **PARTE**.

6.16 As **PARTES** declaram que as disposições deste **CONVÊNIO** foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta do **GRUPO IBMEC**, que está disponível no sítio de internet: http://www.devrybrasil.edu.br.

11 CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Jurídico Adtalem

Ibmec

7.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **CONVÊNIO**.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **CONVÊNIO** em duas vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 22 de março de 2018.

Marcelo Ferreira Lourenço
Diretor Responsável Executivo
Grupo Ibmec Educacional S/A

GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.

Carla Gonçalves Pelissoni
Reitora
Unimontrocamp | Wyden

Marcelo Ferreira Lourenço
Grupo IBMEC

Carla Gonçalves Pelissoni

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fernando da Silva Borges
Presidente

ESCOLA JUDICIAL

Manoel Carlos Toledo Filho
Diretor

Ibmec

ANEXO I - CONVÊNIO DE DESCONTOS

QUADRO RESUMO

1. CONVENENTE

Razão Social	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	
Nome Fantasia:		
CNPJ/MF:	03.773.524/0001-03	
Endereço:	Rua Barão de Jaguara, nº 901	Bairro: Centro
	Cidade/Estado: Campinas/ São Paulo	CEP: 13015-927
Representante Legal:	Nome/Cargo: Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser / Diretor-Geral	
Contato do Convenente:	Nome:	Depto:
	Telefone:	E-mail:
Ramo de Atividade:	Prestação jurisdicional ao cidadão	
Número de Colaboradores:		
Possui local para palestras (auditório e/ou salas)	(x) SIM ( ) NÃO	

1.1 MEMBROS DO GRUPO ECONÔMICO (SE HOUVER)

Apresentar a relação das sociedades, identificadas pelo nome empresarial e CNPJ, membros do Grupo Econômico.

Razão Social		
Nome Fantasia:		
CNPJ/MF:		
Endereço:	Rua	Bairro:
	Cidade/Estado:	CEP:

12

Razão Social		
Nome Fantasia:		
CNPJ/MF:		
Endereço:	Rua	Bairro:
	Cidade/Estado:	CEP:

Razão Social		
Nome Fantasia:		
CNPJ/MF:		
Endereço:	Rua	Bairro:
	Cidade/Estado:	CEP:

Razão Social		
Nome Fantasia:		
CNPJ/MF:		
Endereço:	Rua	Bairro:
	Cidade/Estado:	CEP:

Jurídico Fortaleza

Ibmec

ANEXO II -MODALIDADE(S) DE CURSO(S) E PERCENTUAIS DE DESCONTOS

CURSOS DE CURTA DURAÇÃO (CCD)

- CCD IBMEC – PRESENCIAL IBMEC – RIO DE JANEIRO - CENTRO: 15%
- CCD IBMEC – PRESENCIAL IBMEC – RIO DE JANEIRO - BARRA: 15%
- CCD IBMEC – PRESENCIAL IBMEC – BELO HORIZONTE: 15%
- CCD IBMEC – PRESENCIAL IBMEC – BRASÍLIA – DF: 15%
- CCD METROCAMP – PRESENCIAL – CAMPINAS: 20%

GRADUAÇÃO

- GRADUAÇÃO METROCAMP – PRESENCIAL – CAMPINAS: 20%

PÓS-GRADUAÇÃO

- PÓS-GRADUAÇÃO IBMEC – PRESENCIAL – RIO DE JANEIRO - CENTRO: 15%
- PÓS-GRADUAÇÃO IBMEC – PRESENCIAL – RIO DE JANEIRO - BARRA: 15%
- PÓS-GRADUAÇÃO IBMEC – PRESENCIAL – SÃO PAULO: 15%
- PÓS-GRADUAÇÃO IBMEC – PRESENCIAL – BELO HORIZONTE: 15%
- PÓS-GRADUAÇÃO IBMEC – PRESENCIAL – BRASÍLIA – DF: 15%
- PÓS-GRADUAÇÃO IBMEC – PRESENCIAL – NORDESTE: 15%
- PÓS-GRADUAÇÃO METROCAMP – PRESENCIAL – CAMPINAS: 20%

MESTRADO

- MESTRADO PROFISSIONAL – RIO DE JANEIRO - CENTRO: 10%

2. **BENEFICIÁRIOS**

(X) SERVIDORES/MAGISTRADOS

( ) DEPENDENTES DE SERVIDORES/MAGISTRADOS

Adtalem

Certifico que, nesta data, cópia deste documento foi disponibilizada eletronicamente no sítio do TRT em **EXTRANET-ADMINISTRATIVO-CONTRATOS-OUTROS CONTRATOS**. Certifico, ainda, que cópia digitalizada foi encaminhada através de mensagem eletrônica ao gestor.

Em: 06/09/18 Assinatura:

Patricia Mondaini
Análise Contratual

Coordenadoria de Serviço de Contratos
Recebido em 06/09/18
DOU 05/09/18